

CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO N. 01/14/CGM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUA CONTROLADORIA GERAL, E O CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – CDT, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONSULTA A INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da sua CONTROLADORIA GERAL, com sede no Viaduto do Chá,15 -10º andar, São Paulo, SP, doravante denominada CGM, neste ato representada pelo Controlador Geral, **Mário Vinicius Claussen Spinelli**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG 089.02.805-4 e inscrito no CPF sob o nº 0.113. 822.17-08, e o CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DOCUMENTOS DE SÃO PAULO, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de Novembro, 251, na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.191/0001-18, doravante denominado CDT, neste ato representado por seu Presidente Senhor Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, brasileiro, casado, Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Paulo, portador da cédula de identidade RG 39.462.973-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 865.595.087-49, com intervenção dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem o objetivo de criar meios eficazes de acesso, por parte de servidores da CGM, no exercício de suas atribuições, a informações constantes das bases de dados registradas dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, por intermédio e com a colaboração do CDT.

Parágrafo Primeiro - As consultas terão por objeto a busca de registros, averbações ou informações que estejam incluídas na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessárias à apuração de irregularidades, fraudes e ilícitos tributários e aduaneiros.

CENTRO – SÃO PAULO – SP

FONE: (11) 3248 1000

www.edtsp.com.br



Parágrafo Segundo - Na solicitação de informação, a CGM fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias de cada caso concreto, visando à utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ocorrerá preferencialmente de forma direta, em sítio eletrônico mantido na *Internet* pelo CDT, por usuários autorizados pela CGM, e por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de "chaves públicas" padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGM

Constituem obrigações da CGM:

- a) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta objeto deste convênio, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação previstas na legislação aplicável;
- c) administrar e fiscalizar a utilização das "chaves públicas" de uso exclusivo das pessoas autorizadas ao acesso, de forma a evitar seu mau uso e o das informações, bem como definir responsabilidades, possibilitando que o CDT efetue o bloqueio ao acesso ou sua substituição;
- d) informar ao CDT qualquer problema que venha a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço; e
- e) recomendar a observância das condições e limitações constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CDT

Constituem obrigações do CDT:

- a) executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente Convênio;
- b) disponibilizar o acesso às bases aos usuários autorizados pela CGM, por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de "chaves públicas" padrão ICP-Brasil;
- c) bloquear o acesso do usuário autorizado, quando solicitado pela CGM, com vistas a evitar o mau uso ou a utilização indevida do acesso às informações; e

d) informar à CGM qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001 CENTRO – SÃO PAULO – ST FONE : (11) 3248 1000

www.cdsp.com.br

5/

hy)



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Convênio é firmado de forma gratuita, a título de colaboração dos Oficiais e do CDT com a CGM, não devendo fazer-se qualquer repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ao CDT ou aos OFICIAIS, em razão do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, no caso da infração a quaisquer cláusulas, desde que apurado mediante prévio processo administrativo ou judicial, ficando obrigado o partícipe que deu causa à rescisão a ressarcir os danos causados à parte lesada, desde que demonstrados em sede de processo judicial.

Parágrafo Único - Este Convênio poderá também ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer dos partícipes, desde que informado à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

gestão, serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação, e pelo fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único - Os partícipes designarão, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à sua implementação efetiva, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de procedimentos, objetivando a perfeita consecução de sua finalidade.

> RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001 CENTRO - SÃO PAULO



CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Respeitada a legislação aplicável, o presente Convênio poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CGM providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Parágrafo Único – Qualquer alteração também deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, mediante extrato do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, lo de Mah

de 2014.

Mario Vinícius Claussen Spinelli

Controlador Geral do Município de São Paulo

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo Presidente do CDT

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001 CENTRO – SÃO PAULO – SP

FONE: (11) 3248,1000

www.cetsp.com.br



·
· No.
10 Oficial de Pagietres de Mitules e Decompostação Civil de Pagae
1º Oficial de Registros de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo
En Noumage au
00 05 : 1 1 5 : 1 5 5 1 5
2º Oficial de Registros de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo
3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo
ouriaica da comarca da capital de bao i adio
$h/\sim A/L$
4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo
ALLUN NA
50 Oficial de Pagietres de Titules e Decumentes e Civil de Pagas
5º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarça da Capital de São Paulo
- bones
60 Oficial de Parietras de Titulas e Decumentas e Civil de DA
6º Oficial de Registros de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo
O Lindla Lun A
. A AMUXAUX ANU /
70 Oficial de Pariatres de Titulas e Decumentes e Civil de Para
7º Oficial de Registros de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo
8º Oficial de Registros de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo
4 July
9ºOficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo
/////
Walno-
100 00 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
10º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa

RUA DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001 CENTRO – SÃO PAULO – SP FONE : (11) 3248.1000 www.cdtsp.com.br

Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo